

CONTRIBUIÇÕES ABRACE

CONSULTA PÚBLICA AGERGS Nº 04/2022

REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

JULHO DE 2022

1

INTRODUÇÃO

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade regulatória do setor de gás natural, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem a regulação do gás natural.

Sob esse foco, buscamos contribuir no presente processo regulatório promovido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, no âmbito da Consulta Pública nº 04/2022, que coloca em discussão a proposta de revisão tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás.

Primeiramente, cumprimentamos a Agergs pela promoção do presente processo tarifário, de modo a permitir o acesso ao detalhamento das informações de composição da margem de distribuição pela sociedade. Trata-se de medida fundamental para propiciar transparência e modicidade tarifária ao consumidor, princípios fundamentais norteadores do processo tarifário.

Abaixo, destacamos questões do Contrato de Concessão válidas para o cálculo da margem de distribuição, mas que carecem de um aprimoramento diante da orientação nacional no sentido de promover a competitividade e reduzir o preço final do natural para a sociedade:

- I. Remuneração de 20% do Custo Operacional, desestimulando à eficiência dos gastos da Concessionária;
- II. Depreciação anual linear de 10%, divergindo da operação efetiva dos ativos e da duração do contrato de concessão de 50 anos;
- III. Inclusão no Custo de Capital do Imposto de Renda e outros impostos associados a resultado.

Isto posto, consideramos que a NOTA TÉCNICA PRELIMINAR Nº 3/2022, que embasa esta consulta pública, carece de maior detalhamento e profundidade nas análises para

cálculo da Margem Bruta de distribuição. Sugerimos que a AGERGS promova uma comparação do pleito da Sulgás frente ao seu comportamento histórico e de benchmarks nacionais. Este estudo dará subsídio à agência se a Sulgás, em seu pleito, está buscando a eficiência. Torna-se ainda mais importante tal análise em um contexto de regulação por custo de serviço e que a metodologia para revisão tarifária ainda resta indefinida.

Neste quesito, e seguindo o direcionamento da Diretoria Jurídica, apoiamos que a Agergs proponha as necessárias alterações no contrato de concessão e estabeleça metodologia para revisão tarifária. Até lá, sugerimos estabelecer a padronização das informações que devem ser submetidas pela concessionária à Agência, bem como definir cronograma público para proceder com as revisões tarifárias anuais.

Por fim, gostaríamos de aproveitar a oportunidade e sugerir à Agência o devido tratamento regulatório relativo à conta gráfica e ao crédito de PIS/COFINS. O primeiro diz respeito a instituição de uma metodologia para contabilização das diferenças entre o custo do gás adquirido pela distribuidora e o repassado para os consumidores. A instituição de uma regulação dará maior segurança e previsibilidade para as partes. Já o segundo item relaciona-se a forma como a distribuidora deve direcionar os créditos obtidos ao mercado consumidor. Pelo balanço da concessionária, há R\$ 117 milhões provisionados. Tal crédito refere-se à ação judicial, referendada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Congresso, que retira o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

VOLUMES DISTRIBUÍDOS

Conforme exposto na nota técnica, a proposta da concessionária diverge do histórico recente. Ainda, causa estranheza, sendo esta revisão retroativa a jan/2022, não haver uma análise dos volumes realizados de janeiro a junho deste ano.

Ainda, não está clara qual metodologia está sendo utilizada para as divergências entre os volumes projetados x realizados. Essa premissa, serve de base para toda análise de revisão tarifária, portanto, é um precedente fundamental

Ainda, pelo exposto na nota técnica o volume aprovado poderia ser revisado durante o ano regulatório:

“As alterações de volume orçado anual, nos reajustes sejam justificadas e comunicadas pela concessionária com antecedência a esta Agência, registrados e tornados públicos e disponíveis a todos os consumidores. Anteriormente, aos pedidos de reajuste.”

No entendimento da ABRACE, contudo, a projeção de volume não pode ser alterada durante o ano. Tal medida só caberia em caso de explícito desequilíbrio econômico, que ensejaria uma revisão tarifária extraordinária.

CUSTO DE CAPITAL, ATIVOS, INVESTIMENTOS e DEPRECIAÇÃO

Congratulamos a análise amostral realizada pela Agergs da base de ativos. Contudo, conforme exposto na nota técnica, corroboramos com a necessidade de realização de fiscalização da base de ativos. É direito dos consumidores e dever da agência reguladora efetuar a fiscalização para fins de comprovação da base aprovada, com devido levantamento de laudo técnico por entidade neutra e competente.

Em relação à base amostral, foram identificados ativos com mais de 3.650 dias na base regulatória. A explicação da Sulgás gera grande apreensão dos consumidores, pois alega que os ativos só seriam depreciados a partir do início da operação. Contudo, ativos fora de operação e em estoque estão sendo remunerados a 20%, dentro do Custo de Capital. Dessa forma, entendemos que os ativos devem ser depreciados a partir do momento que são imobilizados, ou seja, entram na base de remuneração (INV). A remuneração desses ativos sem a respectiva depreciação infla a base ao longo do tempo e gera duplicidade na remuneração da distribuidora.

Dessa forma, torna-se urgente devida auditoria na base de ativos da concessionária.

Em relação aos investimentos propostos pela Sulgás, a Agergs sugere aprovação sem qualquer análise da viabilidade econômica e dos custos destes investimentos. Fica claro pelas regras do contrato, que a Sulgás tem o incentivo econômico de buscar o aumento dos investimentos, viáveis ou não, para aumentar sua remuneração de custo de capital.

Dessa forma, é imperioso uma análise detalhada pela Agência de qualquer projeto que aumente sua base de ativos, bem como se os custos unitários são coerentes com o mercado.

CUSTO OPERACIONAL

Chama atenção a relevância do custo operação em relação ao custo de capital, que são da mesma magnitude. Seria esperado para uma indústria de rede, com economias de escala, que o custo operacional seja inferior ao custo de capital. Infere-se que o custo operacional da concessionária esteja inflado, especialmente pelo incentivo econômico dado pelo contrato de concessão (remuneração de 20% sobre o custo operacional). Dessa forma, o papel criterioso da Agência ao avaliar as rubricas é essencial para induzir qualquer ação de eficiência.

Sob esta mesma perspectiva, colocamos como sugestão para o presente e futuros processos tarifários, o estabelecimento de limites de repasses de custos que compõem a margem de distribuição. Em atendimento ao princípio da eficiência e prudência do desenvolvimento da atividade de distribuição, a medida em tela tem como base o procedimento adotado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que, durante o processo de revisão tarifária das distribuidoras de energia, define metas de custos eficientes para aprovação dos repasses destes custos à tarifa¹. Apesar de a ANEEL utilizar como base o conjunto de custos efetivos de todas as distribuidoras brasileiras de energia elétrica, medida inviável para o setor de gás natural, é vislumbrada a replicação pela Agergs com base nos custos históricos da própria distribuidora. Dessa forma, ao longo dos processos tarifários, considera-se possível a criação e atualização de um banco de dados contendo toda composição de custos da distribuidora, para que, com base nos custos mais eficientes detectados, sejam aplicados seus valores para determinação dos limites de repasses dos referidos custos.

¹ Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET: Submódulo 2.2, item 3.2 (pág. 3).

Dito isso, parabenizamos a glosa realizada nas despesas pessoais à luz do contrato de concessão e da CLT. Ainda em referência à composição dos custos de Pessoal (P), especificamente ao item de composição dos salários, destacamos necessidade de estratificação dessa rubrica, para verificar se foram inclusos honorários de diretoria, reembolso de acionistas e remuneração de conselho. Entendemos que estes custos não devem compor tal base de custos, já que não são empregados da companhia.

AJUSTES

A nota técnica da Agergs não apresenta qualquer análise ou detalhamento do item Ajustes, inviabilizando qualquer contribuição deste item. Requisitamos maiores detalhamentos sobre os números de ajustes apresentados.

CONCLUSÃO e PEDIDOS

De forma geral, a análise do pleito da concessionária pela Agergs necessita de aprimoramentos. Conforme explicitado neste documento, faz-se necessário um estudo mais robusto, mesmo que demande mais tempo a esta Agência. Sendo assim, a principal contribuição desta consulta pública é que a Agergs reinicie o processo de revisão tarifária, incorporando todas as boas práticas regulatórias listadas nesta contribuição.

Subsidiariamente, listamos abaixo as contribuições específicas acerca da nota técnica que embasa a revisão tarifária:

- Padronização das informações que devem ser submetidas pela concessionária à Agência (e disponibilizadas ao público) para fins da revisão tarifária.
- Definição de cronograma para as próximas revisões tarifárias anuais e reajustes tarifários.
- Manutenção da projeção de volume de referência durante todo o ano calendário.

- Fiscalização da base de ativos para avaliar, especialmente, sua depreciação. Reiteramos que os ativos devem ser depreciados a partir que entram na base de remuneração (INV) e não quando entram em operação.
- Análise detalhada dos investimentos propostos, que representam 17% da base de remuneração. Se a Sulgás não demonstrar eficiência e viabilidade dos investimentos, estes devem ser totalmente glosados para fins de cálculo da margem bruta, evitando oneração excessiva do consumidor e aumentando a competitividade do estado.
- Limitação do aumento dos custos operacionais com base na inflação oficial (IPCA).
- Apresentação de memória de cálculo do item Ajustes em nota técnica final.